

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 52 e 84 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 52.**

.....

XVI – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....” (NR)

“**Art. 84.**

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Senado Federal, nos termos do art. 52, XVI.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação, no Congresso Nacional, dos tratados, acordos e atos internacionais vem ocorrendo num ritmo muito lento, o que muitas vezes prejudica a própria eficácia desses atos. Por isso, a matéria vem sendo objeto de preocupações e iniciativas no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e de sua similar na Câmara dos Deputados.

Uma das principais razões dessa lentidão reside no complexo rito de apreciação dessas matérias pela Câmara dos Deputados, onde os processos são analisados, obrigatoriamente, pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Casa. Além disso, não raro, são encaminhados a Comissões temáticas e à Comissão de Finanças e Tributação, quando há repercussão financeira para o Estado brasileiro.

Por outro lado, no Senado Federal, esses processos são distribuídos somente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e a espera para inclusão deles na pauta do Plenário não pode, nos termos regimentais, ser superior a trinta dias. Desse modo, as regras processuais desta Casa têm se mostrado facilitadoras da tramitação dessas matérias, diferentemente do que ocorre na Câmara dos Deputados.

Além disso, é notório que o fenômeno da globalização trouxe para o campo das “relações internacionais” exigências – de rapidez nas decisões e celeridade na aprovação parlamentar e posterior ratificação dessas matérias – que não são mais compatíveis com ritos morosos como o que hoje se verifica no Congresso brasileiro.

Exemplo disso é a evolução econômica experimentada pelo Brasil nas últimas duas décadas, que precisa ser acompanhada da adoção de ritos cada vez mais céleres. Muitas vezes, aguardar o trâmite atual de aprovação dos atos internacionais pode simplesmente inviabilizar a eficácia deles.

Traçando um histórico da ratificação dos acordos e protocolos assinados pelo Brasil, o período médio para aprovação é de 1.818 dias, ou seja, quase cinco anos após a assinatura os acordos costumam ser aprovados no Congresso Nacional. Somente para citar alguns exemplos, a Convenção de Rotterdam sobre o procedimento de Consentimento Prévio Informado para certas Substâncias Químicas e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, foi assinado em 1998 e aprovado somente em 2004, outro exemplo emblemático é a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, assinado em 1969, apesar de vigorar na prática, só foi ratificada quarenta anos depois, em 2009.

Por causa dos problemas decorrentes do atual modelo de apreciação dessas matérias, apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, cujo propósito é o de transferir a competência do Congresso Nacional para o Senado Federal, em caráter privativo.

A competência privativa do Senado Federal sobre essas matérias justifica-se pela sua natureza de Casa representativa das unidades da Federação e segue a mesma lógica segundo a qual compete ao Senado aprovar os indicados para chefiar as missões diplomáticas de caráter permanente e apreciar as operações de crédito internacionais.

Com base nesses argumentos, solicitamos aos nossos ilustres Pares o indispensável apoio para a aprovação de regras constitucionais mais modernas, compatíveis com as exigências do Brasil do século XXI.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ HENRIQUE

1- _____

2- _____

3- _____

4- _____

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

5- _____

6- _____

7- _____

8- _____

9- _____

10- _____

11- _____

12- _____

13- _____

14- _____

15- _____

16- _____

17- _____

18- _____

19- _____

Revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

20- _____

21- _____

22- _____

23- _____

24- _____

25- _____

26- _____

27- _____

28- _____